



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA TRAVESTIS, MULHERES TRANSGÊNERO, HOMENS TRANSGÊNERO E PESSOAS NÃO BINÁRIAS NAS EMPRESAS PRIVADAS QUE RECEBEM INCENTIVOS FISCAIS, E DÁ DISPOSIÇÕES CORRELATAS.

Autor(es): VEREADORA THAIS FERREIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurada a reserva de vagas em, no mínimo, 5% (cinco por cento), daquelas oferecidas pelas empresas que gozarem de incentivos fiscais, a serem destinadas a travestis, mulheres transgênero e homens transgênero e pessoas não binárias, conforme o livre exercício e vivência de sua identidade de gênero.

Art. 2º. Diante dos princípios constitucionais da igualdade, da liberdade e da autonomia individual, orientadores da atuação do Estado, com o forma da aplicação das políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e ao respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças de gênero e sexualidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes e orientações para efeito desta lei:

I – reconhecimento da identidade de gênero da(o) cidadã(o) a ser contratada(o), garantindo o direito ao nome social.

II – o exercício do direito à identidade de gênero, independente de modificações corporais, alterações na aparência física e liberdade da livre escolha de expressão de gênero.

§1º. Fica assegurado o reconhecimento do nome social em equivalência a sua identidade de gênero - garantindo o campo nome social nos cadastros internos da(o) funcionária(o) - no tocante ao uso de crachás, e-mails, recebimento de correspondências, e quaisquer outros meios de identificação pública (interna ou externa, física ou virtual) de travestis, transgêneros e pessoas não binárias mesmo quando distinto daquele constante dos documentos de identidade civil.

§2º. Fica vedada qualquer restrição à identidade de gênero no exercício do trabalho firmado, inclusive no tocante ao uso de banheiros e vestiários, e de uniformes ou trajes específicos, que devem assegurar o respeito à vivência da identidade de gênero da(o) contratada(o).

§3º. A observância do percentual de vagas reservadas nos termos desta lei dar-se-á durante todo o período em que houver a concessão dos incentivos fiscais ou o período em que for firmada a parceria com o poder público, e será válida a todos os cargos oferecidos.

Art. 3º. As empresas mencionadas nesta lei terão um prazo de 6 (seis) meses para se adequarem aos requisitos descritos nas diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 4º. As empresas mencionadas nesta lei, caso não cumpram as disposições acima, ficarão sujeitas à perda dos





incentivos fiscais e ao encerramento das parcerias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 26 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição foi apresentada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Projeto de Lei nº 812/2019), pela Deputada Estadual Renata Souza, parlamentar com relevante atuação na defesa dos Direitos Humanos. O projeto da parlamentar citada dispõe sobre a reserva de até 5% das vagas oferecidas pelas empresas que recebem incentivos fiscais, a serem destinadas a travestis, mulheres transexuais e homens transexuais, respeitando a liberdade de suas identidades de gênero.

Entendemos que é necessário promover essa política no município do Rio de Janeiro, fazendo com que as empresas que recebem incentivos fiscais por parte do município, também reservem parte de suas vagas para a população trans, travesti e não-binárias. Promover políticas de acesso à educação, trabalho e renda é urgente, pois de acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 90% da população trans tem a prostituição como fonte de renda. A falta de perspectiva de futuro, o alto índice de mortalidade e outras violências que atravessam a vida da pessoa trans e travesti as impedem do exercício da sua dignidade. Segundo o Projeto Arco-íris/Afroreggae, 72% das pessoas trans não concluíram o Ensino Médio e 56% não possuem o Ensino Fundamental. A oferta de trabalho afirma não só a vida das pessoas trans e travestis, mas também uma efetiva possibilidade de bem viver.

Faltam dados sobre a população trans do Rio de Janeiro. O Poder Executivo deve assumir a responsabilidade pela elaboração desses dados, para facilitar a criação de políticas públicas voltadas para garantia da dignidade para uma população que vive em situação de vulnerabilidade na nossa sociedade. Conto com apoio dos pares para aprovação da proposição.

